

Proc. TC-025.303/2014-7
Prestação de Contas

Parecer

Trata-se de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da entidade Eletrosul Centrais Elétricas S/A, vinculada ao Ministério das Minas e Energia.

2. Após a realização da oitiva da entidade e das audiências dos responsáveis, Senhores Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68) e Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72), na condição de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro cumulativamente ao cargo de Diretor Administrativo, respectivamente, à época, a Secex/SC promoveu a análise das correspondentes resposta à oitiva e razões de justificativa, oportunidade em que foram apresentadas propostas divergentes.

3. A instrução a cargo do Senhor Auditor foi conclusiva no sentido de que as contas dos demais responsáveis constantes do rol merecem ser julgadas regulares, com a conseguinte quitação plena. No entanto, quanto ao responsáveis ouvidos em audiência, propõe que as contas sejam julgadas irregulares, com a conseguinte aplicação de multa, uma vez que as razões de justificativa apresentadas não foram suficientes para afastar as respectivas responsabilidades quanto às irregularidades que lhe foram diretamente imputadas: a) informações contraditórias a respeito da obrigação de entrega de declaração de bens e rendas e valores pagos em 2013 e b) pagamento da participação em lucros e resultados (PLR/2012) em montante superior ao autorizado pela Eletrobras. Além disso, teria restado caracterizado a ocorrência de dano significativo ao patrimônio da entidade (ainda que não imputáveis pessoalmente aos gestores), em função da distribuição adicional de dividendos não-obrigatórios no valor de R\$ 188,66 milhões (peça 28).

4. Por seu turno, o Senhor Diretor, com a anuência do Senhor Secretário, sustenta que restaram configuradas apenas ressalvas às contas dos gestores em questão, na medida em que não há efetivamente margem para que os gestores da Eletrosul disponham sobre a destinação dos lucros, a qual é decidida pela União, acionista majoritário, detentora de praticamente a totalidade do capital. Além disso, só restaram evidenciadas falhas dignas apenas de ressalvas (peças 29 e 30).

5. Com efeito, assiste razão ao Senhor Diretor, ao sustentar que não há como penalizar os diretores da entidade, muito embora seja grave o fato de que, no plano global da gestão do sistema, a estatal Eletrobras, controlada pela União, tenha se valido da condição de acionista majoritária da Eletrosul e de outras estatais do setor elétrico, para drenar 100% dos lucros obtidos – quando apenas 25% são obrigatórios –, incondicionalmente, sem qualquer análise sobre se a situação econômico-financeira da empresa comporta tal distribuição de lucros. Neste intuito, a proposição de encaminhamento da questão para uma análise mais abrangente no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental vem muito a propósito. Ademais, as falhas remanescentes não reúnem materialidade e gravidade suficiente para macular com a pecha da irregularidade as contas dos gestores convocados em sede de audiência, seja pela possibilidade de saneamento das informações contraditórias a respeito da obrigação de entrega de declaração de bens e rendas, seja pela apresentação de justificativa plausível acerca dos valores eventualmente pagos a maior no PLR/2012.

6. Diante do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta sua anuência às conclusões do senhor Diretor, corroboradas pelo Senhor Secretário (peças 29 e 30).

Ministério Público, em 15 de março de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral